= L E I Nº207 /97 =

INSTITUI O CONSÊLHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÁRIA E AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, em caráter permanente, como órgão deliberativo, dos assuntos agrários e ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no âmbito ' Municipal, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS AGRÁRIA E AGRÍCOLA - CM-' PAA.

Art. 2º - Respeitados os limites legais, // compete ao CMPAA:

I - Definir prioridades do setor agrário;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços agrários prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município;

III - definir critérios agrários de qualidade para o funcionamento dos serviços agrários no âmbito do Município;

IV - definir prioridades no atendimento às ' Comunidades da zona rural, em assuntos agrários;

V - fiscalizar a movimentação dos recursos' ao Departamento Municipal de Agropeccuária;

VI - definir critérios para elaboração de ' contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas, no que tange a assuntos agrários;

VII - apreciar, para fins de aprovação, os ' contratos e convênios do inciso anterior;

VIII - elaborar o seu regimento interno;

IX - estabelecer, conjuntamente com o Departamento Municipal de Agropecuária, a política de aplicação dos recur-' sos do setor, que deverá priorizar pequenos e médios produtores, nos ' termos da Lei;

X - definir as diretrizes e prioridades de ações a serem desenvolvidas para o crescimento do complexo agro-industrial;

XI - supervisionar as atividades da patrulha mecanizada;

XII - supervisionar a aplicação dos recursos alocados ao Município e dos fundos criados para o setor;

XIII - outras atribuições estabelecidas em ' normas complementares;

XIV - difundir, na área do Município, as a-' ções do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF-;

XV - Avaliar e priorizar as ações do PRONAF constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR de Uru-' cuia-MG;

XVI - orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMPAA, agricultores familiares e suas associações, com vistas ao apoio e bom desempenho dasações do PRONAF,' no Município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania dos agricultores familiares;

Art.3º- O CMPAA, terá a seguinte composição:

I - 50 % (cinquenta por cento) de representantes do Governo;

A - 01 (um) representante do Departamento ' Municipal de Agropecuária;

B - 01 (um) representante do Departamento ' Municipal da Fazenda;

C - 01 (um) representante do Departamento ' Municipal de Saúde e Ação Social;

D - 01 (um) representante do Departamento ' de Educação;

E - 01 (um) representante do Departamento ' de Obras e Serviços Públicos;

F - 01 (um) representante da Emater;

II - 50% (cinquenta por cento) de represen-' tantes dos usuários;

A - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

B - 01 (um) representante das associações ' dos assentados;

C - 01 (um) representantes dos profissio-/' nais da área agrária e agrícola;

D - 01 (um) representante da Federação das Associações do Município de Urucuia-MG;

E - 01 (um) representante das Associações Rurais;

F - 01 (um) representantes das Associações Urbanas;

Art. 4º - A Cada titular do CMPAA, corresponderá 01 (um) suplente.

Parágrafo 1º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMPAA, a entidade regularmente constituída.

Parágrafo 2º - As reuniões do CMPAA, serão abertas ao público, que terá direito apenas à voz.

Parágrafo 3º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMPAA, realizadas ordinariamente a cada // mês, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por no ' mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 4º - As reuniões e tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença de no mínimo 50%(cinquenta por' cento) dos conselheiros.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do' CMPAA, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, após indicação das respectivas entidades.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo ' Municipal são de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O Diretor Municipal, ou o Secretário Municipal de Agricultura é membro nato do CMPAA.

Parágrafo 3º - O Conselho Municipal terá mesa Diretora Composta por:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário.

Art. 6º O CMPAA reger-se-á pelas seguintes // disposições, no que se refere aos seus membros:

I - O exercício da função do Conselheiro não' será remunerada, considerando como serviço público relevante;

II - Os membros do CMPAA, serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03(tres) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

Art. 7º - O CMPAA terá seu funcionamento regido por disposições que figurarão no seu regimento interno, sendo / que:

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, 10 de Novembro de 1.997.

JOSÉ CAVALCANTI MELO
Prefeito Municipal